

## Resolução nº 19 de 12 de novembro de 1986

Cria a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO TENDO EM VISTA A DECISÃO TOMADA NA SESSÃO PLENA HOJE REALIZADA E,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 144, I da Constituição Federal e 78, § 1º, 80, inciso II, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional,

### R E S O L V E :

Art. 1º. Criar a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, com o fim de preparar, formar e atualizar Magistrados

Art. 2º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão promoverá:

- I - cursos de preparação para ingresso na Magistratura;
- II - cursos de deontologia do magistrado;
- III - cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento ou especialização para Magistrados;
- IV - cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores

Art. 3º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão incentivará a pesquisa, o debate de temas relevantes, visando ao desenvolvimento da ciência do direito e ao aperfeiçoamento da interpretação das leis.

Art. 4º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão promoverá o intercâmbio cultural ou pessoal com as demais escolas e associações de magistrado, universidades ou fundações culturais do país.

Art. 5º. A Direção e a execução dos servidores administrativos e acadêmicos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão ca-

berá à Associação dos Magistrados do Maranhão.

Art. 6.º. O Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão será nomeado pelo Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão, com anuência do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1.º - O mandato do Diretor da Escola terá a mesma duração do Mandato do Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão.

§ 2.º - Por livre escolha, o Diretor da Escola nomeará os demais auxiliares que julgar necessários.

Art. 7.º. Poderão inscrever-se na Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão:

I - Nos cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, os magistrados;

II - Nos cursos de preparação à Magistratura, os bacharéis em direito preferentemente os candidatos inscritos em concurso;

III - Nos cursos jurídicos de extensão, os graduados;

IV - Nos cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento e especialização dos serviços administrativos, judiciais e extrajudiciais, os servidores do Poder Judiciário indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria da Justiça e pelos Diretores dos Foros da Capital e interior do Estado.

§ 1.º - É obrigatória a inscrição matrícula dos Juizes nomeados e logo depois de empossados, no curso de Deontologia do magistrado

§ 2.º - Os cursos destinados à atualização, aperfeiçoamento, especialização dos servidores serão realizados na Capital

Art. 8.º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão fornecerá certificado a quem com um mínimo de 2/3 de frequência, concluir, com nota mínima oito, os cursos destinados a magistrados, ou com um mínimo de sete os cursos de formação de magistrados e de extensão jurídica, e seis os dos servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único - A Escola Superior de Magistratura do Estado do Maranhão não expedirá certificados pela / frequência e conclusão do curso de Deontologia

Art. 9.º. O curso de preparação à Magistratura terá um mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas e o certificado de aproveitamento corresponderá ao título de habilitação em curso oficial para efeito de inscrição em concurso (art. 78, § 1.º, da Lei Complementar n.º 035/79).

§ 1.º - A lei poderá atribuir outros efeitos ao certificado de aproveitamento

§ 2.º - O Tribunal de Justiça, nas provas de títulos, em concurso para ingresso na magistratura, atribuirá ao certificado de aproveitamento valor equivalente aos títulos conferidos pelas universidades aos cursos de pós-graduação

Art. 10.º. O certificado de aproveitamento em curso de atualização, aperfeiçoamento, especialização e de extensão, com um mínimo de 60 horas-aula, servirá para avaliação do merecimento do magistrado (artigos 80, § 1.º, II e 87, § 1.º da Lei Complementar n.º 035/79).

Art. 11.º. O certificado de aproveitamento nos cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para os servidores do Poder Judiciário, com um mínimo de 50 horas-aula, servirá para avaliação do merecimento e como título nos concursos realizados pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão atribuirá ao certificado de aproveitamento valor superior aos títulos conferidos pelas Universidades ou fundações de cursos humanos nos cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização para os servidores dos demais poderes

Art. 12.º. O Tribunal de Justiça concorrerá para a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão com os recursos de subvenção prevista no orçamento.

Parágrafo único - Anualmente, a Associação dos Magistrados do Maranhão prestará contas ao Tribunal de Justiça dos recursos orçamentários recebidos

Art. 13º. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão será regida por um Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela Associação dos Magistrados do Maranhão, dentro dos parâmetros traçados por esta Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS,  
12 DE NOVEMBRO DE 1.986.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM RAMOS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

republicada por incorreção